

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0218/79

INTERESSADO : Externato "Nossa Senhora da Penha"/ Capital
ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidato
sem idade legal -Convalidação de atos escola-
res do aluno Sebastião Maia júnior

RELATOR : Cons^a. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 702 /79 CEPG Aprov. em 13 / 06 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora do Externato "Nossa Senhora da Penha" solicita deste Conselho, através dos órgãos competentes da Secretaria da Educação, a regularização da vida escolar do aluno SEBASTIÃO MALA JÚNIOR que ,em 1977,foi matriculado na 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

O processo acha-se instruído com as seguintes peças:

- Ficha do aluno - expedido pelo Externato "Nossa Senhora da Penha"-1977-1ª série-1º grau-aprovado 1978-2ª série -
- Declaração da Professora da 2ª série -
- Declaração da Diretora do sobredito Externato -
- Relatório de exame psicológico -
- Prova de escolaridade -
- Certidão de Nascimento-
- Parecer da Delegacia de Ensino e da Diretora da DRECAP - 3.

2. APRECIÇÃO:

O presente processo versa sobre matrícula irregular por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71.

Todas as autoridades que se manifestaram sobre o caso opinaram pela convalidação da dita matrícula irregular.

Em 1978 o aluno cursou com excelente aproveitamento pedagógico a 2ª série, o que indica a conveniência de se regularizar a sua vida escolar, para que possa continuar normalmente seus estudos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto, em caráter excepcional, pela convalidação da matrícula do aluno SEBASTIÃO MALA JÚNIOR, efetuada em 1977, na 1ª série do ensino de 1º grau do Externato "Nossa Senhora da Penha", na Capital, bem como de todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 02 de maio de 1979

a) Cons^a. Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Constando Nogara, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de maio de 1979.

a) cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE